



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 472/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/2018.

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, institui no Município de São Paulo, a implantação de aulas de língua portuguesa em escolas públicas municipais para adultos estrangeiros de baixa renda, principalmente os oriundos de países latino-americanos e do oriente médio asiático.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de especificar que os locais de aula, como já estabelecido nas ações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, serão exclusivamente os da rede municipal de ensino.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

Segundo dados contidos na publicação Indicadores da Governança Migratória Local, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a imigração de outros países latino-americanos, como Peru e do Estado Plurinacional da Bolívia, bem como imigrações do Haiti e de países africanos variados é um fenômeno recente. Consta também que, o número total de imigrante registrados no município de São Paulo era de 361.201. Deste volume de pessoas imigrantes, praticamente 50% estão dentro do escopo do presente projeto, considerando pessoas oriundas de países latino-americanos e do oriente médio asiático.

Por outro lado, está em curso uma experiência, fruto de ação conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Direitos Humanos que, até onde se alcançou exitosa, na medida em que a ação teve o desenvolvimento a partir das duas áreas mencionadas, bem como a previsão de se utilizar os estabelecimentos escolares da rede municipal de educação e parte do corpo docente municipal, devidamente preparados para tanto, para serem os formadores. Assim valoriza o corpo docente municipal na medida em que abre a possibilidade de participação dos mesmos e aproveita a grande cobertura territorial que a rede municipal de educação apresenta. Desta maneira, traz economicidade traduzida na participação de docentes já contratados, em locais que já estão em uso pelo poder público, contribuindo para o acesso da população alvo aos benefícios que um curso de português propiciará aos imigrantes presentes na Capital.

Por fim, é inegável o benefício justamente oferecido àquelas pessoas que, aportam em nossa cidade, poderem contar com um apoio desta natureza, a saber, noções da língua oficial local, possibilitando, além da melhor entrada no mercado de trabalho, acessar a demais serviços públicos, bem como instrumentalização mínima para compreensão da cultura local. Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo exposto A SEGUIR, elaborado em acordo com o Poder Executivo Municipal:

Institui, no Município de São Paulo, o Projeto Portas Abertas: Português para Imigrantes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto Portas Abertas: Português para Imigrantes, com o objetivo de proporcionar o ensino da Língua Portuguesa para alunos imigrantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, seus familiares e comunidades.

Art. 2º A implantação do projeto compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta.

Art. 3º As aulas serão ministradas por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras contratações, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/07/2020.

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Relator

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2020, p. 48

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.